



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº VII

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL- CMDRS

MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/ESTADO DA PARAÍBA

Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS) do Município de Taperoá Estado da Paraíba.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS reestruturado nos termos da Lei nº 277/2021, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I – Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando à efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº VII

II – Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o Plano Safra Municipal;

III – Buscar ampliar a captação de recursos junto aos agentes financeiros para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;

IV – Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;

V – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivo de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI – Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;

VII – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

VIII – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação / recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social e econômica;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº VII

- IX – Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;
- X – Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando à construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- XI – Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- XII – Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Safra Municipal;
- XIII – Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência para atendimento às demandas;
- XIV – Promover ações que revitalizem a cultura local;
- XV – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;
- XVI – Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros públicos especiais na construção do desenvolvimento rural local;
- XVII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- XVIII – Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;
- XIX – Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;
- XX – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;
- XXI – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº VII

XXII – Promover e divulgar os programas, projetos e políticas públicas voltadas para a agricultura familiar, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

XXIII – Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

XXIV – Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;

XXV – Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para contratação;

XXVI - Assessorar e supervisionar junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro o destino e uso dos recursos do FMDRS, bem como a implantação e implementação dos Projetos aprovados no CMDRS, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos, possibilitando avaliação custo x benefício.

XXVII – Informar e esclarecer sobre os objetivos, as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;

XXVIII – Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXIX – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;

XXX – Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;

XXXI – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº VII

XXXII – Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;

XXXIII – Propor a reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso e de acordo com as normas legais e estatutárias;

XXXIV – Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito à voz.

CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal, estadual e federal que atuem no município como agente promotor do desenvolvimento rural sustentável e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de nº 001/2021 em seu art. 4º, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

Art. 4º - Compõem o CMDRS do município de Taperoá/PB:

- 1 – Um representante do Poder Executivo Municipal / Secretaria de Agricultura;
- 2 – Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- 3 – Um representante da EMPAER/PB;
- 4 – Representante(s) de Entidades Públicas que atuem no Setor (Nota1: Somado as Instituições acima não devem exceder 1/3 da composição);
- 5 - Representante(s) de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no Setor;
- 6 – Um representante de Instituições Religiosas;
- 7 – Representante(s) do(s) Sindicato(s) de Classe(s) ligados ao setor agrícola (quantos hajam em atuação no Município)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº VII

7.1 – Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais – STTR;

7.2 – Representante do Sindicato dos trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar – SINTRAF;

7.3 – Representante de Sindicato de Produtores Rurais ligado a Federação de Agricultura e Pecuária da Paraíba-PB.

8 – Representante(s) das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres (Nota2: Este devendo maioria simples).

§ 1º– A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.

§ 2º - Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 dias após a publicação da Lei que criou e/ou reestruturou o CMDRS, sendo:

a. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;

b. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, buscando a indicação prioritária de mulheres e jovens rurais, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes;

c. As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que representa o CMDRS, este perderá automaticamente a sua representação, devendo a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo. Em caso de vacância, somente os cargos de Presidente e 1º Secretário serão substituídos automaticamente pelo Vice-Presidente e 2º Secretário, que assumirão os referidos cargos. Na ausência ou impedimento destes, isto é, do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº VII

Vice-Presidente e 2º Secretário, será realizada uma eleição por votação secreta ou por aclamação, conforme decisão da Plenária, para preencher a vaga até o término do mandato.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. Após o 2º mandato, apenas 50% poderá se candidatar novamente desde que para outro cargo, devendo haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia ocupar o mesmo cargo.

CAPÍTULO IV
DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 7º - Para a admissão no CMDRS as Associações e Cooperativas deverão observar os critérios abaixo:

- I – Prazo acima de 90 (noventa) dias de formalização legal;
- II – Dados cadastrais: CNPJ, Estatuto Social, Livro Ata, outros documentos fiscais;
- III – Entidade atuando em conformidade com as normas estatutárias: Eleição da diretoria, realização de Plenárias, contribuição dos associados, entre outros;
- V – Reconhecimento da Associação pelos membros da comunidade;
- VI – Ter disponibilidade de participar e desenvolver as Políticas Públicas, Programas e Projetos, bem como atividades correlatas à agricultura familiar.

Art. 8º - A admissão de qualquer membro do CMDRS deverá ser deliberada em Plenária, após o órgão e/ou entidade interessada participar de 03 (três) Plenárias consecutivas do Conselho.

Parágrafo 1º - Para as deliberações quanto à admissão de membros do CMDRS é exigido que a Plenária Ordinária seja representada por no mínimo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº VII

50% dos Conselheiros (as) e as decisões serão tomadas por maioria simples dos/as presentes

Art. 9º - A demissão dar-se-á a pedido do conselheiro (a) o, mediante carta redigida ao Presidente, não podendo ser negada.

Art. 10º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao Conselheiro (a) que:

I – Infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito, ou por graves motivos, assim entendido aqueles decididos pela maioria absoluta dos presentes à Plenária Geral, convocada para esse fim, cabendo recurso de decisão à própria Plenária;

II – Por falta de comparecimento a 03 (três) Plenárias Ordinárias seguidas ou, a 06(seis) intercaladas, sem justificativa escrita, devidamente aceita pela Plenária.

Parágrafo 1º - O atingido poderá recorrer a Plenária no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Plenária.

Parágrafo 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o conselheiro não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 11º - Serão excluídos do quadro social do CMDRS:

I – Por falecimento;

II – Por incapacidade civil não suprida (indiciados por crime contra o patrimônio, a economia popular e os bons costumes até o final do julgamento);

III – Pela mudança de região;

IV – Os que por livre e espontânea vontade solicitarem seus desligamentos desde que em dias com as obrigações estatutárias;

V- Aquele (a) que persistir em prejudicar o bom nome da entidade, cometer falta grave e infringir os princípios estatutários, deixando de atender os requisitos para sua permanência na associação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº VII

SEÇÃO II
DAS SANÇÕES AOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 12º - O membro do Conselho que infringir as disposições da Lei nº 277/2021 e/ou seu Regimento Interno estará sujeito às seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito;
- II- Suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência;
- III- Exclusão para os reincidentes com suspensão.

Parágrafo único – Para as deliberações quanto às sanções a serem aplicadas ao membro do CMDRS é exigido deliberação da plenária, especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será estabelecido pelos conselheiros (as).

SEÇÃO III
DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 13º - São direitos dos membros do Conselho:

- I – Participar das Plenárias, Ordinárias e Extraordinárias, discutindo e votando os assuntos em pauta;
- II – Ter acesso a todos os livros e documentos do Conselho, de caráter público, quando necessário;
- III – Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades do Conselho e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- IV – Os membros titulares têm direito a voz e voto. Os suplentes só terão direito a voto na ausência do titular;
- V – Convocar a Plenária Extraordinária e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Regimento Interno (Vê art. 22)
- VI – Desligar-se do Conselho quando lhe convier, através de comunicação escrita.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº VII

Art. 14º - São deveres dos membros do Conselho:

- I – Observar as disposições da Lei nº 277/2021 e do seu Regimento Interno bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Plenária;
- II – Cumprir os compromissos assumidos pela Plenária;
- III – Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o desenvolvimento e fortalecimento do Conselho;
- IV – Receber, analisar e priorizar e/ou (ou rejeitar) as propostas de subprojetos apresentados pelas Associações Comunitárias e Cooperativas elegíveis, selecionando, e hierarquizando, para fins de financiamento;
- V – Preservar e apresentar quando lhe for solicitada a documentação do Conselho, considerando ser a referida documentação de caráter público;
- VI – O Conselheiro só pode representar apenas e tão somente uma instituição.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15º - O CMDRS tem as seguintes organizações:

- I- Plenária
- II- Diretoria

SECÃO I
DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 16º - Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, em Plenária, especialmente convocada para esse fim, uma Diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a).

§ 1º- Que o cargo de Presidente do CMDRS seja ocupado preferencialmente, por representantes das Associações e Cooperativas da Agricultura familiar.

§ 2º- A diretoria do CMDRS terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato. Após o segundo mandato apenas 50% poderá se candidatar novamente desde que para outro cargo) deverá (haver renovação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº VII

de pelo menos 50% dos membros da Diretoria, não podendo, todavia, ocupar o mesmo cargo.

§ 3º- A critério da Plenária do CMDRS poderão ser criados outros cargos de direção para o esse Conselho Municipal.

SECÃO II
DA PLENÁRIA

Art. 17º – Compete Privativamente à Plenária

- I. Destituir os administradores;
- II. Alterar o Estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, é exigido deliberação da plenária extraordinária, especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido nesse Regimento Interno, bem como os critérios para eleição dos administradores.

Art. 18º – A Plenária compete:

- I - Eleger os membros da Diretoria do Conselho;
- II – Elaborar, discutir e aprovar o Plano de Trabalho do Conselho, o Plano Safra Municipal, entre outros;
- III – Eleger as prioridades para execução das atividades do Plano Safra;
- IV – Apreciar e aprovar as atas, os relatórios e a prestação de contas de Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- V-Elaborar, discutir e aprovar o Regimento Interno

Art. 19º – As plenária são o único instrumento de deliberação para os assuntos de competência do Conselho.

Parágrafo 1º - Nas Plenárias Extraordinárias, o Presidente deverá convocar os (as) conselheiros (as) com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência ou ainda poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos conselheiros em pleno gozo dos seus direitos sociais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº VII

Parágrafo 2º - Nenhuma decisão, em matéria de competência do Conselho, poderá ser tomada isoladamente por qualquer dos seus membros, inclusive por seu Presidente, mas todas as suas deliberações vinculam e obrigam os (as) Conselheiros (as) a acatar, ainda que ausentes e/ou discordantes.

Parágrafo 3º - As decisões das Plenárias deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes e/ou de acordo com a Plenária no livro de frequência. No caso de Eleição da Diretoria e priorização de projetos, deverá ser destacada a relação de votantes.

Parágrafo 4º - A Ata de Constituição do CMDRS, de eleição, de posse da Diretoria e de mudanças estatutárias deverá ser devidamente registrada em cartório.

Art. 20º - O CMDRS reunir-se-á, o ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente, quando convocado pelo/a Presidente ou pela maioria dos/as Conselheiros/as, conforme parágrafo primeiro.

§ 1º Os/as Conselheiros/as poderão solicitar ao/a presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/5(um quinto) dos/as Conselheiros/as.

§ 2º As plenárias ordinárias do CMDRS ocorrerão sempre aos primeiros sábados de cada mês, com início pontualmente às 09h00min, com 15 (quinze) minutos de tolerância.

§ 3º Sempre que a data da reunião ordinária coincidir em feriados, excepcionalmente, por ocasião da reunião anterior, a Plenária deve acordar uma data e hora em substituição.

Art. 21º - As plenárias ordinárias do CMDRS serão iniciadas somente após o registro em lista de presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos/as Conselheiros/as e as decisões serão tomadas por maioria simples dos/as presentes.

Art. 22º – As plenárias extraordinárias do CMDRS serão realizadas somente com o quórum de participação e deliberação construídas pelos conselheiros (as) nesse Regimento Interno.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº VII

Art. 23º - As plenárias serão coordenadas pelo/a Presidente e, na ausência deste, pelo/a Vice-Presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por Conselheiro/a indicado/a pelos/as Conselheiros/as presentes.

Art. 24º - Os trabalhos do CMDRS obedecerão à pauta estabelecida na convocação, podendo ser discutidos outros assuntos, a critério da Plenária, ficando esclarecido que os assuntos que não constarem da pauta não poderão ser objetos de deliberação.

Art. 25º - A Plenária do CMDRS poderá permitir a participação, em suas reuniões, de pessoa(s) capaz (es) de contribuir para melhor desempenho do Conselho sem que a(s) mesma(s), todavia, tenha(m) direito a voto.

Art. 26º - A ausência de qualquer Conselheiro/a a 03 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará na perda do mandato, cabendo ao/a Presidente, ouvido os/as demais Conselheiros/as, adotar as seguintes providências regimentais, para que a entidade que o indicou designe novo membro:

I - Encaminhar ofício à instituição representada para que a mesma proceda a sua substituição, pelo tempo restante de mandato;

II - Caso o/a Conselheiro/a seja substituído por seu suplente, à instituição deverá indicar outro/a suplente.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS/AS CONSELHEIROS/AS

Art. 27º- Aos/As Conselheiros/as compete:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDRS;
- II. Participar efetivamente das atividades do CMDRS;
- III. Participar ativamente dos debates, encaminhamentos e deliberações nas reuniões do Conselho;
- IV. Votar nas resoluções e deliberações do CMDRS;
- V. Apresentar propostas de resoluções e deliberações, pedidos de informações e requerimentos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº VII

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO/A PRESIDENTE

Art. 28º - Compete ao/a Presidente do CMDRS:

- I. Dar posse aos membros do Conselho;
- II. Aprovar a agenda e a pauta de reuniões elaborada pelo Secretário/a;
- III. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, coordenando os debates e encaminhamentos;
- IV. Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária;
- V. Homologar as decisões do Conselho e assinar documentos relativos ao seu cumprimento, dando-lhes publicidade;
- VI. Promover a execução das decisões do Conselho;
- VII. Representar o Conselho em suas relações externas em juízo e fora dele;
- VIII. Orientar e coordenar as atividades do Conselho;
- IX. Distribuir, para estudo, parecer e relato dos/as Conselheiros/as assuntos submetidos à apreciação do CMDRS;
- X. Encaminhar ao Prefeito Municipal, quando realizada as eleições da Diretoria do CMDRS os nomes de todos os componentes do CMDRS com os referidos cargos, entidades participantes com suas representações, para nomeação dos/as Conselheiros/as e Publicação Diário Oficial do Município
- XI. Designar os/as Conselheiros/as para desempenhar atividades especiais;
- XII. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XIII. Cumprir fielmente o que preconiza o Plano Safra Municipal e apresentar nas plenárias o andamento da sua execução;
- XIV. Desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas para o bom funcionamento do Conselho.

SEÇÃO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO/A VICE-PRESIDENTE

Art. 29º - Ao/a Vice-Presidente do CMDRS compete substituir o/a Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal n° 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº VII

- VI. Propor a inclusão na pauta de reuniões, de matérias de interesse do Conselho;
- VII. Representar o CMDRS quando por delegação do/a Presidente;
- VIII. Solicitar ao/a Secretário/a, ao/a Presidente e aos demais membros da direção do Conselho, informações, documentos e materiais necessários ao bom desempenho de suas funções;
- IX. Propor a participação, nas reuniões, de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta;
- X. Pedir vista de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- XI. Pedir vista de processos relativos a matérias incluídas na pauta, por um prazo de até a reunião subsequente;
- XII. Solicitar transcrição em ata, do seu voto ou de documento sobre matéria em pauta;
- XIII. Propor ao/a Presidente do Conselho, nos termos definidos nesse Regimento Interno, a realização de reuniões extraordinárias, caracterizando a urgência da apreciação de matéria relevante;
- XIV. Estudar e relatar assuntos, por designação do/a Presidente, emitindo pareceres;
- XV. Requerer urgência para discussão e votação de assunto de interesse do Conselho;
- XVI. Eleger o/a Presidente e o/a Vice-Presidente do Conselho, o 1º Secretário (a) e o 2º Secretário (a)
- XVII. Requerer, através de maioria simples, a convocação de reuniões do CMDRS e prestação de contas do mesmo;
- XVIII. Assinar atas e resoluções do CMDRS;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno;
- XX. Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pela Plenária do CMDRS.

Parágrafo Único – O/A Conselheiro/a suplente poderá participar de todas as reuniões do CMDRS, mas não exercerão as atribuições contidas neste artigo, inclusive com direito a voto, somente quando estiver substituindo o/a conselheiro/a titular.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº VII

Parágrafo único: Que preferencialmente o cargo de Vice-Presidente do CMDRS seja ocupado pelo Secretário de Agricultura do Município, que será também o ordenador de despesas do FMDRS.

SEÇÃO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO 1º E 2º SECRETÁRIOS

Art. 30º – Ao(s) /a(s) 1º e 2º Secretários competem:

- I. Agendar e preparar pauta das reuniões do Conselho, providenciar a convocação dos/as Conselheiros/as, encaminhando aos/as mesmos/as os documentos necessários para sua participação na reunião, cuidar da logística e secretariar os trabalhos;
- II. Dar ciência aos/as Conselheiros/as sobre a realização das reuniões;
- III. Lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- IV. Implementar as decisões da Plenária do Conselho;
- V. Convocar as reuniões do(s) Grupo(s) de Trabalho do Conselho;
- VI. Apoiar o/a Presidente nas articulações institucionais necessárias à implementação de ações previstas;
- VII. Desenvolver as articulações operacionais, que se fizerem necessárias, com órgãos e entidades que realizem ações de apoio ao desenvolvimento do município;
- VIII. Analisar, monitorar e avaliar a execução do FMDRS e dos programas e planos dele decorrentes, relatando suas conclusões e pareceres ao Plenária do Conselho, para os devidos encaminhamentos;
- IX. Expedir e receber correspondências;
- X. Distribuir, a critério do/a Presidente, assuntos para estudo e relato dos Conselheiros;
- XI. Organizar e manter em ordem os arquivos do Conselho;
- XII. Responder pela guarda e manutenção do material e dos documentos de uso do Conselho;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes desse Regimento Interno;
- XIV. Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelo/a Presidente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº VII

SEÇÃO VII

CAPÍTULO VI
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 31º – A eleição da Diretoria dar-se-á por votação direta, secreta, em Plenária, especialmente convocada para este fim, mesmo na hipótese de Candidato único, através de convocação por edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto na eleição para escolha da Diretoria proveniente da reestruturação dos Conselhos, podendo ser por aclamação, depois da indicação de todos os titulares e suplentes que serão membros do CMDRS.

Parágrafo único – A eleição será realizada por cargo ou função.

Art. 32º – A Plenária elegerá uma Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 30 dias da eleição, constituída de três representantes do Conselho, sendo: Presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a) não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos ao pleito, com a finalidade de:

- a) Elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) Receber as indicações de membros titulares e suplentes e elaborar a lista de votantes, no prazo de 15(quinze) dias da criação da comissão eleitoral;
- c) Elaborar os modelos das cédulas;
- d) Organizar a mesa receptora e junta apuradora;
- e) Elaborar a ata de eleição e posse da nova diretoria;
- f) Controlar a votação;
- g) Apurar os votos;
- h) Afixar o resultado da eleição;
- i) Proclamar o resultado eleitoral.

Art. 33º – A Comissão Eleitoral referida no Art. 32º regulamentará processo eleitoral, por meio de edital, com antecedência mínima de 30(trinta) dias antes da eleição. O edital especificará a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma e outras normas necessárias a sua fiel execução.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº VII

Art. 34º – Concluídos os trabalhos do pleito, inclusive com a entrega de documentos e materiais utilizados à Diretoria do CMDRS, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO VII
DOS LIVROS

Art. 35º – O Conselho deverá ter:

- a) Livro de Atas;
- b) Livro de Presença;
- c) Livro Fiscal e Contábil;
- d) Livro de protocolo;
- e) Outros livros (se necessários).

CAPÍTULO VIII
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 36º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS) é um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria de Agricultura.

Art. 37º – A ordenação de despesas caberá ao Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 38º - Caberá a Plenária do CMDRS indicar sobre o uso e utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§1º Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do Fundo.

§2º É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

§3º Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº VII

Art. 39º - Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Dotação Orçamentária próprias e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;

V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - Recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);

VIII - Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

IX - Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;

X - Recursos obtidos através de recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas em favor do Município, em sua totalidade ou parcial;

XI - Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município;

XII - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

§ 1º - Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 2º - As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº VII

Art. 40º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão destinados:

- I - Na formulação e execução de Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial a mulher e jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema;**
- II - Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;**
- III - Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;**
- IV - Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;**
- V - No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;**
- VI - Custeio de despesas administrativas.**

Art. 41º - São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I - Construir e implementar o Plano Safra Municipal;**
- II - Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;**
- III - Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;**
- IV - Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;**
- V - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;**
- VI - Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;**
- VII - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;**
- VIII - Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;**
- IX - Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº VII

X - Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.

Art. 42º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º - As reuniões do CMDRS serão obrigatoriamente públicas, podendo dar-se de forma itinerante ou virtual.

Parágrafo Único: As reuniões virtuais serão realizadas em plataformas eletrônicas que permitam o registro de presença dos/as Conselheiros/as.

Art. 44º - Será assegurado o direito a voz a todos/as os/as participantes das reuniões do CMDRS, ficando o direito a voto restrito aos Conselheiros/as titulares e quando na ausência destes a seus respectivos suplentes

Art. 45º - A Plenária do CMDRS poderá instituir Grupos de Trabalho, provisórios ou permanentes, para aprofundar análises e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres, sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município, que será coordenado por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Art. 46º - É facultado a qualquer Conselheiro/a requerer vista de matéria em pauta, devidamente justificada, que será concedida imediatamente, cabendo, para cada matéria, um único pedido de vista, sendo que a decisão por votação sobre a matéria ficará, obrigatoriamente, transferida para a próxima reunião ordinária do CMDRS ou para reunião extraordinária convocada da forma estabelecida neste Regimento Interno.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº VII

Art. 47º - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMDRS, aprovada por maioria absoluta de votos.

Art. 48º – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião plenária

Art. 49º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 50º – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

CMDRS de Taperoá/PB, 10 de Fevereiro de 2022.

Assinatura dos/as Conselheiros/as:

Josinalva de F. Guimarães Lima
Josinalva de Fátima Guimarães Lima

Francisca Bonifácio
Francisca Bonifácio

Pedro Soares de Oliveira
Pedro Soares de Oliveira

Luiz Mendes
Luiz Mendes

Estevão Vieira
Estevão Vieira

Lielma Araújo Xavier
Lielma Araújo Xavier

Hélio Pires Vilar
Hélio Pires Vilar

José Marciano Lima Pereira
José Marciano Lima Pereira

Darci Torres Vilar
Darci Torres Vilar

José Luiz de Araújo
José Luiz de Araújo

Marilene Maria Aurélio Pereira
Marilene Maria Aurélio Pereira

João Severino de Souza
João Severino de Souza

João Batista de Queiroz
João Batista de Queiroz

Maria Suélio Guimarães
Maria Suélio Guimarães

Maria dos Prazeres Henrique Sousa
Maria dos Prazeres Henrique Sousa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERÓIA
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº VII

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 001/2022

Taperoá-PB, 08 de fevereiro de 2022.

O Presidente do IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TAPERÓIA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, Lei Complementar nº 005/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA** ao Sr. **ANDRÉ LUIZ RAMOS**, dependente da servidora aposentada falecida, Sra. **ADRIANA DA SILVA**, matrícula nº 11131-7, correspondente à totalidade dos proventos do servidor aposentado dividido em cotas de pensões temporárias com os Srs. **ANTHONY GABRIEL DA SILVA RAMOS** e **ARIANE VALENTINA DA SILVA RAMOS**, a partir do dia 01/02/2022, de acordo com o ART. 40, §7º, I, CF/88, COM REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 41/03 c/c ART. 9º E 53, IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2009.

Art. 2º A partir da vigência deste Ato, a beneficiária será identificada, dentre outras informações cadastrais, pela matrícula nº 11131-7.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/02/2022.


ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ
Presidente do IPMT



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº VII

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 002/2022

Taperoá-PB, 08 de fevereiro de 2022.

O Presidente do IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, Lei Complementar nº 005/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Sra. **JOSEFA ARISVALDA FARIAS GOUVEIA**, ocupante do cargo de PROFESSOR CLASSE A2, Matrícula nº 1327, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, com base no Art. 40, §1º, III, “a” e §5º da CF/88. calculados na forma do art. 1º da Lei nº 10.887/2004.

Art. 2º A partir da vigência deste Ato, a beneficiária será identificada, dentre outras informações cadastrais, pela matrícula nº **1327**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/02/2022.

André Batista de Queiroz

ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ
Presidente do IPMT



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº VII

Publicado em 10 de Fevereiro de 2022

EXPEDIENTE



Boletim Oficial
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035
Email: gabinetetaperoapb@gmail.com